DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2
Aviso de Licitação 2
Dispensas - Aviso de Abertura 4
Outros Atos 5

Poder Legislativo 5
Atos Legislativos 5
Pauta das Sessões 5
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 9
Parecer prévio 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 050/2022

CONTRATADA: EMPRESA MATHEUS DA SILVA RAMOS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

CNPJ Nº: 21.845.065/0001-08

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EFICIENTIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA,para diversas Ruas do Município de Iaras – SP, conforme as especificações técnicas contidas no projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos.

VALOR (R$): O valor total do presente contrato é de **R$ 357.814,10 (TREZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL E OITOCENTOS E QUATORZE REAIS E DEZ CENTAVOS).**

RECURSOS: A despesa onerará o recurso orçamentário reservado nas Funcionais Programáticas:

FICHA 635;

FICHA 636.

VIGÊNCIA: A vigência deste contrato inicia-se com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Iaras, encerrando-se na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo**.**

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução dos serviços é de 690 (seiscentos e noventa) dias, conforme Cronograma Físico-Financeiro dos Serviços constante no Memorial Descritivo, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na Autorização para Início dos Serviços.

DATA DA ASSINATURA: IARAS, 02 DE JUNHO DE 2022.

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 051/2022

CONTRATADA: EMPRESA MATHEUS DA SILVA RAMOS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

CNPJ Nº: 21.845.065/0001-08

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO DA CICLOVIA MARGEANDO A RODOVIA DOUTOR JAIR GILBERTO CAMPANATTI, conforme as especificações técnicas contidas no projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos.

VALOR (R$): O valor total do presente contrato é de **R$ 223.882,72 (DUZENTOS E VINTE E TRÊS MIL E OITOCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).**

RECURSOS: A despesa onerará o recurso orçamentário reservado nas Funcionais Programáticas:

FICHA 637;

FICHA 638.

VIGÊNCIA: A vigência deste contrato inicia-se com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Iaras, encerrando-se na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo**.**

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução dos serviços é de 690 (seiscentos e noventa) dias, conforme Cronograma Físico-Financeiro dos Serviços constante no Memorial Descritivo, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na Autorização para Início dos Serviços.

DATA DA ASSINATURA: IARAS, 02 DE JUNHO DE 2022.

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 052/2022

CONTRATADA: EMPRESA 4N COMERCO DE MERCADORIAS LTDA.

CNPJ Nº: 45.398.060/0001-42

OBJETO: Aquisição de 01 (um) Veículo Tipo Picap, para a Secretaria Municipal de Agricultura, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

VALOR (R$) E RECURSOS: O valor total do presente contrato é de **R$ 135.900,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL E NOVECENTOS REAIS)**, o qual correrá por conta das Funcionais Programáticas:

FICHA 613;

FICHA 614.

VIGÊNCIA: A vigência deste contrato inicia-se com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Iaras, encerrando-se na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

PRAZO DE ENTREGA: O prazo para entrega do objeto será de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data de emissão da Autorização de Compras ou de Fornecimento, sendo que eventuais pedidos de prorrogação serão protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para serem submetidos à apreciação superior.

DATA DA ASSINATURA: IARAS, 02 DE JUNHO DE 2022.

.....

Aviso de Licitação

MUNICÍPIO DE IARAS
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 011/2022
PROCESSO N° 097/2022
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE**, localizada na Rua Barão do Rio Branco nº 184 – Bairro São Benedito – Iaras – SP, conforme as especificações técnicas contidas no projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes,

desenhos, especificações e outros complementos.

DATA DE REALIZAÇÃO: 21/06/2022.

HORÁRIO DE INÍCIO: 13H30.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, localizado na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP – Telefone (0XX14) 3764-9400 – E-mail: licitacaoiaras@hotmail.com.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, localizado na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP – Telefone (0XX14) 3764-9400 – E-mail: licitacaoiaras@hotmail.com.

IARAS, 02 DE JUNHO DE 2022.
MARCOS JOSÉ ROSA
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

MUNICÍPIO DE IARAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2022
PROCESSO N° 095/2022
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, o Registro de Preços para a Aquisição de Gêneros Alimentícios, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

DATA DE REALIZAÇÃO: 23/06/2022.

HORÁRIO DE INÍCIO: 09H00.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: A sessão pública será realizada por meio eletrônico no site da Bolsa de Licitações do Brasil: www.bll.org.br.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, localizado na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP – Telefone (0XX14) 3764-9400 – E-mail: licitacaoiaras@hotmail.com.

IARAS, 02 DE JUNHO DE 2022.
MARCOS JOSÉ ROSA
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

MUNICÍPIO DE IARAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO (PRESENCIAL) N° 024/2022
PROCESSO N° 089/2022
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, o Registro de Preços para a Aquisição de Refeição Pronta Tipo Marmitex, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

DATA DE REALIZAÇÃO: 20/06/2022.

HORÁRIO DE INÍCIO: 08H30.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, localizado na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP – Telefone (0XX14) 3764-9400 – E-mail: licitacaoiaras@hotmail.com.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, localizado na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP – Telefone (0XX14) 3764-9400 – E-mail: licitacaoiaras@hotmail.com.

IARAS, 02 DE JUNHO DE 2022.
MARCOS JOSÉ ROSA
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

MUNICÍPIO DE IARAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO (PRESENCIAL) N° 025/2022
PROCESSO N° 090/2022
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, o Registro de Preços para a Aquisição de Pães e Leites, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

DATA DE REALIZAÇÃO: 20/06/2022.

HORÁRIO DE INÍCIO: 13H30.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, localizado na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP – Telefone (0XX14) 3764-9400 – E-mail: licitacaoiaras@hotmail.com.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, localizado na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP – Telefone (0XX14) 3764-9400 – E-mail: licitacaoiaras@hotmail.com.

IARAS, 02 DE JUNHO DE 2022.
MARCOS JOSÉ ROSA
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

MUNICÍPIO DE IARAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO (PRESENCIAL) N° 026/2022
PROCESSO N° 091/2022
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, o Registro de Preços para a Aquisição de Materiais de Escritório, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

DATA DE REALIZAÇÃO: 21/06/2022.

HORÁRIO DE INÍCIO: 08H30.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, localizado na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP – Telefone (0XX14) 3764-9400 – E-mail: licitacaoiaras@hotmail.com.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, localizado na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP – Telefone (0XX14) 3764-9400 – E-mail: licitacaoiaras@hotmail.com.

IARAS, 02 DE JUNHO DE 2022.

MARCOS JOSÉ ROSA
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

MUNICÍPIO DE IARAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO (PRESENCIAL) N° 027/2022
PROCESSO N° 092/2022
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, o Registro de Preços para a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços Funerários e Translado, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

DATA DE REALIZAÇÃO: 22/06/2022.

HORÁRIO DE INÍCIO: 08H30.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, localizado na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP – Telefone (0XX14) 3764-9400 – E-mail: licitacaoiaras@hotmail.com.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, localizado na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP – Telefone (0XX14) 3764-9400 – E-mail: licitacaoiaras@hotmail.com.

IARAS, 02 DE JUNHO DE 2022.
MARCOS JOSÉ ROSA
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

MUNICÍPIO DE IARAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO (PRESENCIAL) N° 028/2022
PROCESSO N° 093/2022
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, o Registro de Preços para a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Hospedagem, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

DATA DE REALIZAÇÃO: 22/06/2022.

HORÁRIO DE INÍCIO: 13H30.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, localizado na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP – Telefone (0XX14) 3764-9400 – E-mail: licitacaoiaras@hotmail.com.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, localizado na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP – Telefone (0XX14) 3764-9400 – E-mail: licitacaoiaras@hotmail.com.

IARAS, 02 DE JUNHO DE 2022.
MARCOS JOSÉ ROSA
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

MUNICÍPIO DE IARAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO (PRESENCIAL) N° 029/2022
PROCESSO N° 094/2022
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, a contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Cartão Alimentação, na forma de cartão eletrônico com chip, para os servidores públicos municipais, previsto pela Lei Municipal nº 771/2017, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados, conforme quantidades, valores estimados e demais critérios definidos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

DATA DE REALIZAÇÃO: 22/06/2022.

HORÁRIO DE INÍCIO: 15H30.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, localizado na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP – Telefone (0XX14) 3764-9400 – E-mail: licitacaoiaras@hotmail.com.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, localizado na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP – Telefone (0XX14) 3764-9400 – E-mail: licitacaoiaras@hotmail.com.

IARAS, 02 DE JUNHO DE 2022.
MARCOS JOSÉ ROSA
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

Dispensas - Aviso de Abertura

MUNICÍPIO DE IARAS
AVISO DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA N° 001/2022
PROCESSO N° 096/2022
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Educador Circense, para a Secretaria Municipal de Assistência Social**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

DATA DE REALIZAÇÃO: 09/06/2022.

HORÁRIO DE INÍCIO: 09H00.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: A sessão pública realizada por meio eletrônico no site da Bolsa de Licitações do Brasil: www.bll.org.br.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, localizado na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP – Telefone (0XX14) 3764-9400 – E-mail: licitacaoiaras@hotmail.com.

IARAS, 02 DE JUNHO DE 2022.
MARCOS JOSÉ ROSA

PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

Outros Atos

Órgão: A.A.M.I.R.E./ A ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES E MELIPONICULTORES DE IARAS E REGIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA DE CONSTITUIÇÃO, FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DE DIRETORIA

A Comissão para Constituição, Fundação, Eleição e Posse de Diretoria da ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES E MELIPONICULTORES DE IARAS E REGIÃO – "A.A.M.I.R.E", neste ato, representado pela senhora: Ana Maria de Souza Sotero, portadora da cédula de identidade sob nº 9.662.376 SDS/PE, inscrita no cadastro de Pessoa Física/MF sob nº 100.710.014-17. Brasileira, advogada, solteira, residente e domiciliada na Rua São Paulo, 175, centro, Iaras - SP, 18.775-005. Convoca a todos os interessados, para a realização da Assembléia Geral, no dia 04 de junho de2022, às16:00 (dessezeis horas datarde) em primeira convocação, em seguida às 16:30 (desesseis e meia da noite) em segunda convocação com os presentes. A Assembléia ocorrerá no Sítio Santa Luzia, assentamento nova vida, lote 19. Ponto de referência: sítio do neguinho, Iaras - SP, 18.775-000, a fim de serem deliberados e discutidos a seguinte ordem do dia: 01- Deliberação sobre a fundação da ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES E MELIPONICULTORES DE IARAS E REGIÃO – "A.A.M.I.R.E"; 02- Aprovação do Estatuto Social da entidade; 03- Eleição e posse da Diretoria; 04- Assuntos de interesse geral.

Iaras – SP, 27 de maio de 2022

ANA MARIA DE SOUZA SOTERO

Comissão de Constituição e Fundação da A.A.M.I.R.E

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

09ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022 – A 17ª SESSÃO DO EXERCÍCIO DE 2.022 - A 53ª SESSÃO DA 8ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS - SP, A REALIZAR-SE ÀS 20h DO DIA 02 DE JUNHO DE 2022, NO PLENÁRIO VEREADOR HENRIQUE PRESSER, SITUADO NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL FRANCISCA ANGELO MORALES, LOCALIZADA NA PRAÇA MONÇÃO N.º 723, NO MUNICÍPIO DE IARAS, ESTADO DE SÃO PAULO.

EXPEDIENTE

Verificação de presença dos Senhores Vereadores.

Ata da 08ª Sessão Ordinária de 2022. Leitura, discussão e votação.

Ata da 05ª Sessão Extraordinária de 2022. Leitura, discussão e votação.

Ata da 06ª Sessão Extraordinária de 2022. Leitura, discussão e votação.

Ofício nº 025/2022 – Cont.

Assunto: Encaminha Balancete Mensal Ref. março e abril de 2022.

Autoria: Marcos José Rosa

Ofício nº 163/2022 - Encaminha **Projeto de Lei Municipal nº 29/2022.**

Assunto: Institui a Contribuição para Custeio dos Serviços e Iluminação Pública (COSIP) e dá outras providências.

Autoria: Marcos José Rosa

Ofício nº 154/2022

Assunto: Resposta ao Oficio nº 62/2022 da Câmara Municipal de Iaras.

Autoria: Marcos José Rosa

Ofício nº 149/2022

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 15/2022 da Câmara Municipal de Iaras.

Autoria: Marcos José Rosa

Ofício nº 150/2022

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 16/2022 da Câmara Municipal de Iaras.

Autoria: Marcos José Rosa

Ofício nº 147/2022

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 17/2022 da Câmara Municipal de Iaras.

Autoria: Marcos José Rosa

Ofício nº 151/2022

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 18/2022 da Câmara Municipal de Iaras.

Autoria: Marcos José Rosa

Ofício nº 148/2022

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 19/2022 da Câmara Municipal de Iaras.

Autoria: Marcos José Rosa

Ofício nº 153/2022

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 23/2022 da Câmara Municipal de Iaras.

Autoria: Marcos José Rosa

Ofício nº 160/2022

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 25/2022 da Câmara Municipal de Iaras.

Autoria: Marcos José Rosa

Ofício nº 155/2022

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 26/2022 da Câmara Municipal de Iaras.

Autoria: Marcos José Rosa

Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2022

Assunto: Dispõe sobre a revisão de dispositivos da Lei Orgânica Municipal e adota outras providências.

Autoria: Comissão Especial Para Reforma dos Marcos Jurídicos de Iaras.

Projeto de Lei Municipal nº 30/2022

Assunto: Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Iaras o dia municipal em memória dos cidadãos Iarenses vítimas da COVID-19.

Autoria: Silvio Pereira da Luz (PL), Regiclebson do Carmo Gonçalves (PSDB), Valdemar Gomes Del Peso Cortez (MDB).

Projeto de Lei Municipal nº 31/2022

Assunto: Veda a nomeação de pessoas que tenham sido condenadas por crimes previstos na Lei Federal 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para ocupar cargos de provimento em comissão e os de função comissionada no âmbito da administração pública do Município de Iaras, e da outras providências.

Autoria: Marilucia Pereira de Souza (PT)

Projeto de Lei Municipal nº 32/2022

Assunto: Torna obrigatória a instalação de banheiros químicos adaptados às pessoas portadoras de deficiência em eventos públicos realizados no município de Iaras e dá outras providências.

Autoria: Rafael César Martins Oliveira (PSDB).

Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2022

Assunto: Dispõe sobre outorga de título de cidadão iarense a Rodrigo Garcia e dá outras providências.

Autoria: Regiclebson do Carmo Gonçalves (PSDB), Rafael César Martins Oliveira (PSDB), Orlandino Daniel (PSDB), Valdemar Gomes Del Peso Cortez (MDB), Silvio Pereira da Luz (PL).

Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2022

Assunto: Dispõe sobre outorga de título de cidadão iarense a CARLA MORANDO e dá outras providências.

Autoria: Regiclebson do Carmo Gonçalves (PSDB), Rafael César Martins Oliveira (PSDB) e Orlandino Daniel (PSDB).

Requerimento nº 29/2022

Assunto: Solicitando informações quanto ao prazo para regularização e entrega do título de posse dos moradores da Rua Amazonas - Quadra 35.

Autoria: Rafael César Martins Oliveira (PSDB).

Requerimento nº 30/2022

Assunto: solicitando informações quanto aos valores gastos na reforma/manutenção do Lago da Limeira no evento do Dia do Trabalhador 01/05.

Autoria: Valdemar Gomes Del Peso Cortez (MDB).

Requerimento nº 31/2022

Assunto: Solicitando informações sobre o recebimento dos Royalties do petróleo referente a cessão onerosa e qual a previsão para sua utilização.

Autoria: Valdemar Gomes Del Peso Cortez (MDB), Regiclebson do Carmo Gonçalves (PSDB), Silvio Pereira da Luz (PL).

Requerimento nº 32/2022

Assunto: solicitando informações sobre a destinação das telas/alambrados que foram retirados da quadra da antiga Febem.

Autoria: Silvio Pereira da Luz (PL), Valdemar Gomes Del Peso Cortez (MDB).

Indicação nº 106/2022

Assunto: Construir um barracão/sala para abrigar um centro de fisioterapia e uma academia ao ar livre, ambos no ESF Rural.

Autoria: Mozart Peixoto Inácio (PT)

Indicação nº 107/2022

Assunto: limpar o espaço utilizado para praticar a prova do laço.

Autoria: Rafael César Martins Oliveira (PSDB)

Indicação nº 108/2022

Assunto: instalar redutores de velocidade (lombadas) na Rua Gonçalves Junior.

Autoria: Rafael César Martins Oliveira (PSDB)

Indicação nº 109/2022

Assunto: Contratar médicos - clinico geral, 01 para a UBS e 01 para a tenda da COVID.

Autoria: Rafael César Martins Oliveira (PSDB)

Indicação nº 110/2022

Assunto: Instalar grades de proteção nas janelas da escola Oscar Damiano - "escolinha".

Autoria: Rafael César Martins Oliveira (PSDB)

Indicação nº 111/2022

Assunto: fornecer transporte coletivo para os estudantes da Chácara das Flores, Assentamento Zumbi dos Palmares e demais locais da Zona Rural de nosso município, para que estes consigam participar das práticas esportivas que é fornecido pela Secretaria de Esporte de nossa cidade.

Autoria: Rafael César Martins Oliveira (PSDB)

Indicação nº 112/2022

Assunto: fazer parceria com a TV-TEM visando a realização do Programa Cidade Limpa.

Autoria: Valdemar Gomes Del Peso Cortez (MDB)

Indicação nº 113/2022

Assunto: criar uma comissão visando atualizar o Código de Postura de nosso município.

Autoria: Valdemar Gomes Del Peso Cortez (MDB)

Indicação nº 114/2022

Assunto: construir um monumento às vítimas da COVID.

Autoria: Valdemar Gomes Del Peso Cortez (MDB)

Indicação nº 115/2022

Assunto: criar uma guarda mirim em nossa cidade.

Autoria: Valdemar Gomes Del Peso Cortez (MDB)

Indicação nº 116/2022

Assunto: realizar um estudo no trafego de nossa cidade visando trazer mais segurança para o cruzamento das ruas Gonçalves Junior, Ataliba Leonel e São Paulo.

Autoria: Valdemar Gomes Del Peso Cortez (MDB)

Indicação nº 117/2022

Assunto: restaurar a antiga caixa d'água, bem como construir uma praça em volta dela.

Autoria: Valdemar Gomes Del Peso Cortez (MDB)

Indicação nº 118/2022

Assunto: firmar parceria entre a Secretaria do meio ambiente e a Secretaria de Educação visando o reflorestamento de áreas nativas de nossa cidade, bem como a conscientização de nossas crianças e jovens.

Autoria: Valdemar Gomes Del Peso Cortez (MDB)

Indicação nº 119/2022

Assunto: estudo visando a regularização dos lotes do ITESP na Rua da Consolação - Assentamento Nova Vida.

Autoria: Valdemar Gomes Del Peso Cortez (MDB)

Indicação nº 120/2022

Assunto: reformar e realizar manutenção no cemitério municipal, principalmente quanto a sua faixada.

Autoria: Valdemar Gomes Del Peso Cortez (MDB)

Indicação nº 121/2022

Assunto: instalar braços de iluminação na esquina da Rua São Paulo com a Barão do Rio Branco - Praça do Posto de Saúde.

Autoria: Valdemar Gomes Del Peso Cortez (MDB)

Indicação nº 122/2022

Assunto: realizar projeto paisagístico na rotatória da entrada da cidade - Rod. Iaras/Cerqueira César.

Autoria: Valdemar Gomes Del Peso Cortez (MDB)

Indicação nº 123/2022

Assunto: reformar e ampliar o banheiro público da Praça Monção.

Autoria: Valdemar Gomes Del Peso Cortez (MDB)

Indicação nº 124/2022

Assunto: Firmar parceria entre a Prefeitura e o Estado de São Paulo visando trazer para nosso município A Operação Delegada - Projeto Delegada.

Autoria: Valdemar Gomes Del Peso Cortez (MDB)

Indicação nº 125/2022

Assunto: instalar câmeras de segurança nas entradas da cidade.

Autoria: Valdemar Gomes Del Peso Cortez (MDB)

Indicação nº 126/2022

Assunto: indicar um local (rua) para que as empresas de auto escola possam efetuar as aulas práticas.

Autoria: Valdemar Gomes Del Peso Cortez (MDB)

Indicação nº 127/2022

Assunto: criar uma brigada de incêndio em nosso município.

Autoria: Valdemar Gomes Del Peso Cortez (MDB)

Indicação nº 128/2022

Assunto: realizar estudos que viabilizem a municipalidade fornecer cursos profissionalizantes para Jovens e Adultos em nossa cidade.

Autoria: Silvio Pereira da Luz (PL), Regiclebson do Carmo Gonçalves (PSDB), Valdemar Gomes Del Peso Cortez (MDB).

Indicação nº 129/2022

Assunto: instalar um letreiro com o nome da cidade na rotatória da saída para Cerqueira César.

Autoria: Silvio Pereira da Luz (PL), Regiclebson do Carmo Gonçalves (PSDB), Valdemar Gomes Del Peso Cortez (MDB).

Indicação nº 130/2022

Assunto: utilizar o valor que foi destinado ao nosso município pelo Dep. Federal Guiga Peixoto (R$ 65 532,00) para compra de um automóvel para a Secretaria de Saúde e complementando o valor, adquirir uma ambulância nova para nossa cidade.

Autoria: Silvio Pereira da Luz (PL), Regiclebson do Carmo Gonçalves (PSDB), Valdemar Gomes Del Peso Cortez (MDB).

Indicação nº 131/2022

Assunto: construir uma pista de Skate em nossa cidade.

Autoria: Silvio Pereira da Luz (PL), Regiclebson do Carmo Gonçalves (PSDB), Valdemar Gomes Del Peso Cortez (MDB).

Indicação nº 132/2022

Assunto: asfaltar todas as ruas do Bairro Chácara das Flores.

Autoria: Silvio Pereira da Luz (PL), Regiclebson do Carmo Gonçalves (PSDB), Valdemar Gomes Del Peso Cortez (MDB).

Moção de Solidariedade nº 01/2022

Assunto: Moção de Solidariedade à Família Damiano – pelo falecimento do Sr. Paulo Damiano.

Autoria: Rafael César Martins Oliveira (PSDB)

Moção de Apoio nº 02/2022

Assunto: Moção de Apoio a senhora Vani dos Santos Silva, enfermeira de nossa cidade, em exaltação pelos serviços prestados ao município junto a Secretaria de Saúde no atendimento na tenda durante a Pandemia da COVID.

Autoria: Rafael César Martins Oliveira (PSDB)

E-mail Recebido nº 269/2022

Assunto: Informações sobre o contrato de financiamento celebrado entre o município de Iaras e a Caixa Econômica Federal.

Autoria: Caixa Econômica Federal

Parecer e Relatório TC – 002831.989.20-7

Assunto: Parecer prévio das contas do Executivo Municipal. Senhor Francisco Pinto de Souza – Município de Iaras – Exercício de 2020.

Autor: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ORDEM DO DIA

Moção de Apoio nº 01/2022 – Votação em único turno.

Assunto: Moção de Apoio ao senhor Marcos André Holanda da Silva (André Materiais de Construção), cidadão Iarense, em exaltação pelos serviços prestados a nossa cidade junto ao Deputado Federal Alexandre Leite no sentido de conseguir para o Município de Iaras a doação de um veículo tipo van acessível e um caminhão pipa.

Autoria: Silvio Pereira da Luz (PL).

Projeto de Lei nº 27/2022 – Votação em 1º Turno.

Assunto: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de a empresa concessionária ou permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica atender às normas técnicas aplicáveis à ocupação do espaço público do município de Iaras-SP e dá outras providências"

Autoria: Rafael César Martins Oliveira (PSDB)

EXPLICAÇÕES PESSOAIS:

1. Uso da Tribuna Livre

2. Uso da tribuna pelos Vereadores;
3. Encerramento da Sessão.

Câmara Municipal de Iaras, 01 de junho de 2022.

MARILUCIA PEREIRA DE SOUZA

Presidenta da Câmara

.....

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
EDGARD CAMARGO RODRIGUES
Avenida Rangel Pestana, 315, Anexo I – 3º Andar
(11) 3292-3217
cgcecr@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-RE9V-H8AB-6NDM-4OJN

P A R E C E R

TC-002831.989.20-7

Prefeitura Municipal: Iaras.

Exercício: 2020.

Prefeito: Francisco Pinto de Souza.

Advogado: João Gabriel Lemos Ferreira (OAB/SP nº 145.358).

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. DESPESAS DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19 EM ORDEM. DISPOSIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO OBSERVADAS. CUMPRIMENTO DE ÍNDICES E PARÂMETROS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. FALHAS QUE NÃO COMPROMETEM O CONJUNTO DOS DEMONSTRATIVOS. NOTÍCIAS SOB O ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO. ADVERTÊNCIAS. RECOMENDAÇÕES. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

APLICAÇÃO NO ENSINO	22,86%
DESPESAS COM FUNDEB	100,00%
MAGISTÉRIO – FUNDEB	74,45%
DESPESAS COM PESSOAL	48,83%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	22,86%
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	9,38%

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 08 de março de 2022, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, com fulcro no artigo 2°, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93 c/c artigo 56, inciso II, do Regimento

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
GABINETE DO CONSELHEIRO
EDGARD CAMARGO RODRIGUES
Avenida Rangel Pestana, 315, Anexo I – 3º Andar
(11) 3292-3217
cgcecr@tce.sp.gov.br

Interno, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das Contas do Senhor FRANCISCO PINTO DE SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IARAS no exercício de 2020.

Determinou, por fim, expedição de ofícios ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 08 de março de 2022.

Sidney Estanislau Beraldo – Presidente

Edgard Camargo Rodrigues – Relator

TC-002831.989.20-7

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO; EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-RE9V-H8AB-6NDM-4OUN

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PRIMEIRA CÂMARA DE 08/03/22 **ITEM Nº106**

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECER

106 TC-002831.989.20-7

Prefeitura Municipal: Iaras.

Exercício: 2020.

Prefeito: Francisco Pinto de Souza.

Advogado(s): João Gabriel Lemos Ferreira (OAB/SP nº 145.358).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-2.

Fiscalização atual: UR-2.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. DESPESAS DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19 EM ORDEM. DISPOSIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO OBSERVADAS. CUMPRIMENTO DE ÍNDICES E PARÂMETROS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. FALHAS QUE NÃO COMPROMETEM O CONJUNTO DOS DEMONSTRATIVOS. NOTÍCIAS SOB O ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO. ADVERTÊNCIAS. RECOMENDAÇÕES. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

Examinam-se as Contas Anuais do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IARAS[1], senhor FRANCISCO PINTO DE SOUZA, relativas à competência de 2020.

[1] Dados do Município:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-QMZ2-DTN7-6VCC-35II

Laudo técnico de fiscalização a cargo de Unidade Regional de Bauru (UR-2), que, à vista dos resultados da gestão e da sequência de indicadores precedentes (2017/2019), efetuou a análise extensiva dos comprovantes e promoveu rotinas de acompanhamento quadrimestral (eventos 18; 37), utilizando-se de recursos tecnológicos que viabilizaram a conferência remota das informações em virtude das restrições impostas pela pandemia do novo Coronavírus.

Foi instaurado, ainda, o procedimento de análise especial da gestão relativo às ações de enfrentamento da crise sanitária (TC-014967.989.20-0), com abordagem em tópico específico da rotina fiscalizatória[2], sem ocorrências destacadas no relatório conclusivo.

As conclusões da inspeção (evento 58.52) foram levadas ao conhecimento do responsável[3], que apresentou justificativas e documentos (evento 88):

A.1.1. CONTROLE INTERNO

- Não foram adotadas providências para otimizar o recebimento da Dívida Ativa, em prejuízo de recomendações do Controle Interno (reincidência).

DESCRIÇÃO	FONTE (DATA DA CONSULTA)	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
POPULAÇÃO	IBGE (18/05/2021)	9.517	2020
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	Sistema Audesp (18/05/2021)	R$ 30.258.588,12	2020
RCL	Sistema Audesp (18/05/2021)	R$ 29.421.178,08	2020

[2] Item B.1.1.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL.

[3] Notificação publicada pela Imprensa Oficial em 20 de julho de 2021 (evento 65).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-QMZ2-DTN7-6VCC-35II

DEFESA – A cobrança da Dívida Ativa foi comprometida em razão da pandemia da COVID-19, diante da redução dos serviços jurisdicionais e administrativos bem como do elevado índice de desemprego. Para mais de melhorias na atuação do setor tributário por adequações do espaço físico e qualificação funcional, o Executivo incentivará adesão ao *REFIS* e liberará ferramenta de acesso online, já obtida autorização legislativa para o parcelamento de débitos em doze quotas (evento 88.11).

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO

- Diversas falhas no segmento[4].

DEFESA – Sem dispor de setor exclusivo ao planejamento por restrição orçamentária, a Prefeitura desenvolve as correlatas atividades por meio da Secretária de Administração e Finanças juntamente com as demais Pastas Municipais, com promoção de audiências públicas fora do horário comercial; oferta de ferramenta online para coleta de sugestões prévia à elaboração do orçamento; acesso à Ouvidoria disponibilizado por meio do sítio eletrônico oficial, com orientações suficientes ao manejo dos usuários e emissão de relatório de atuação do segmento. De outro lado, abertura de créditos adicionais (5%) foi prevista consoante orientações

[4] Inexistência de levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do Município antecedentes ao planejamento; não houve ampliação da participação popular na elaboração das peças orçamentárias, visto que não disponibilizou aos cidadãos o serviço de coleta de sugestões pela internet; a LOA prevê abertura de créditos adicionais por decreto em percentual acima da inflação (vide anotações no item B.1.1 deste relatório); não há estrutura administrativa voltada para planejamento, o que pode comprometer o desempenho dessa função; não houve a realização de avaliações formais com elaboração de relatórios sobre a execução orçamentária; a Ouvidoria não elaborou Relatório de Gestão, infringindo o disposto no artigo 14, inciso II, Lei Federal n° 13.460, de 26 de junho de 2017; não foi elaborada a "Carta de Serviço ao Usuário", o que pode comprometer a transparência e o acesso simplificado do atendimento público à comunidade, infringindo o artigo 7º da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-QMZ2-DTN7-6VCC-35II

desta Corte, sendo que o Executivo efetua criterioso acompanhamento de sua gestão orçamentária (eventos 88.2; 88.3; 88.4).

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Excesso de alterações orçamentárias, indicando planejamento insuficiente; desrespeito ao artigo 4º, III, da Lei Orçamentária de 2020 (reincidência); descumprimento de recomendação das Contas de 2017.

DEFESA – A abertura de créditos suplementares (R$ 1.297.153,68) ocorreu em patamar inferior ao autorizado (R$ 1.496.030,00). Créditos especiais (R$ 5.005.817,97) sobrevieram de leis específicas, à vista de superávit financeiro de 2019 e convênios firmados no decurso de 2020, sem previsão à época da elaboração das peças orçamentárias (eventos 88.5; 88.6).

B.1.8.1.1. PAGAMENTOS ACIMA DO TETO REMUNERATÓRIO

- Pagamentos de remuneração para servidor em valor superior ao subsídio do Prefeito Municipal, contrariando o artigo 37, XI, da Constituição Federal (reincidência).

DEFESA – Ocorrências sequentes de cômputo errôneo das vantagens pecuniárias, devidamente regularizadas.

B.1.8.1.2. PAGAMENTO RECORRENTE DE HORAS EXTRAS

- Realização de horas extras excedentes ao limite de 02 (duas) horas diárias, em contrariedade ao artigo 59 da CLT; várias reclamações trabalhistas e altos dispêndios em pagamentos de precatórios; descumprimento de recomendação das Contas de 2017 (reincidência).

DEFESA – Processo de regularização em andamento, com Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-QMZ2-DTN7-6VCC-35II

em 2019, fixação do regime 12hX36h (Lei Complementar n° 121/2019) especialmente para vigias e motoristas, maior parcela de autores das reclamações trabalhistas, além de ciência e orientação dos agentes públicos (eventos 88.10; 88.15 a 88.19).

B.1.8.1.3. DOIS SERVIDORES COM INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS

- Incompatibilidades de horários de dois servidores municipais (Mário Rosário Marcolino – Jardineiro; Orlandino Daniel – Motorista) investidos como Vereadores, sem aplicação do artigo 38, incisos II e III, da CF/88 (reincidência).

DEFESA – Ausências ao serviço público eram justificadas por presença em atividades da Câmara Municipal, o que deixou de ser admitido pelo departamento funcional. Anote-se que ambos os servidores não foram reeleitos à Vereança.

B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- Ausência de critérios mínimos de escolaridade para nomeação de Assessora; desatenção ao Comunicado SDG nº 32/2015 (item 8); descumprimento de recomendações das contas de 2016 e 2017 (reincidência).

DEFESA – Desacertos corrigidos pela Lei Municipal n° 122/2019, que reduziu os cargos comissionados e fixou nível superior para provimento, excetuados apenas os cargos de Secretário e Secretário Adjunto cuja formação exigida é ensino superior ou superior em curso (evento 88.9).

B.2. IEG-M – I-FISCAL

- Diversas falhas no segmento[5].

[5] Ausência de programas de treinamentos específicos aos fiscais tributários, o que pode comprometer a atualização do conhecimento e a adequada execução das

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-QMZ2-DTN7-6VCC-35II

DEFESA – Há limitações orçamentárias para treinamento de servidores em razão da baixa arrecadação municipal. De se apontar também as restrições impostas pela pandemia quanto à realização de eventos com aglomerações, além da suspensão do expediente administrativo.

B.3.2. GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL

- Inexistência de sistema informatizado de controle da frota e de cadastro automatizado de motoristas e demais autorizados a utilizar os veículos; diversos veículos com mais de dez anos de fabricação; falta de estudos de dimensionamento técnico nem plano de manutenção preventiva (reincidência).

DEFESA – O setor de controle da frota municipal dispôs de sistema informatizado para controle de despesas, sendo adotadas providências para a implantação de cadastro e controle de motoristas e pessoas autorizadas à utilização dos serviços (eventos 88.7; 88.8).

B.3.4. ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- o Município não instituiu a CIP - Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública, o que pode caracterizar omissão de receita vez que a referida contribuição suportaria parte dos custos do setor, arcados exclusivamente pelo Município (reincidência).

DEFESA – A propositura sobre a instituição da CIP foi encaminhada ao Legislativo em 20 de novembro de 2020, que a rejeitou por entendê-la inconveniente (eventos 88.12 a 88.14).

---

atividades inerentes ao cargo; não foram adotadas medidas alternativas para o incremento das receitas próprias municipais, ou seja, de medidas que não aumentem, de forma direta, os impostos cobrados; Código Tributário Municipal ou Lei Específica não prevê a revisão periódica obrigatória da Planta Genérica de Valores (PGV), comprometendo a transparência e a eficiência da gestão fiscal.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-QMZ2-DTN7-6VCC-35II

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

- Não foram implementados os serviços social e de psicologia educacional na Rede Pública escolar, desatendendo a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

DEFESA – Obstáculos consequentes da pandemia do novo Coronavírus impossibilitaram as medidas de organização pedagógica e educacional, além das restrições ao incremento do quadro funcional trazidas pela Lei Complementar n° 173/2020.

C.2. IEG-M – I-EDUC

- Diversas falhas no segmento[6].

DEFESA – Evidente o prejuízo às ações educacionais supervenientes da crise pandêmica, notadamente em razão da adoção de aulas virtuais.

D.2. IEG-M – I-SAÚDE

- Diversas falhas no segmento[7].

---

[6] Não há cronograma para compra de brinquedos e materiais pedagógicos; mais de 10% do quadro de professores de creche, pré-escola e anos iniciais do Ensino Fundamental como temporários; baixa carga horária de capacitação dos profissionais de creche, pré-escola e anos iniciais do Ensino Fundamental; nem todos os estabelecimentos que oferecem creche, pré-escola e anos iniciais do Ensino Fundamental possuem Projeto Político Pedagógico atualizado; a Rede Municipal de Ensino não oferece Atendimento Pedagógico Especializado (APE) realizado por professores especialistas; não houve aplicação de nenhum programa municipal de avaliação de rendimento escolar (indicador próprio ou IDEB/SAEB) para os anos finais do Ensino Fundamental; havia estabelecimento de ensino sem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB – vigente no ano de 2020; havia unidades de ensino que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.); nem todas as escolas da rede municipal possuem biblioteca ou sala de leitura; Não existem ações de aproximação da escola com as famílias e incorporação da comunidade à escola; o Conselho de Alimentação Escolar – CAE – realizou menos de 3 visitas em escolas dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-QMZ2-DTN7-6VCC-35II

DEFESA – Diante da impossibilidade de visita do Corpo de Bombeiros (Portaria n° CCB-034/800/21), os documentos em questão tiveram as validades prorrogadas por edições de atos administrativos.

E.1. IEG-M – I-AMB

- Ausência de Programas de Educação Ambiental; ausência de regulamento municipal sobre proibição de queimada urbana; inexistência de cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota municipal (reincidência).

DEFESA – O contexto pandêmico motivou a instituição do regime de trabalho e o fechamento das repartições públicas, o que inviabilizou ações de Meio Ambiente e as medidas de manutenção da frota urbana.

F.1. IEG-M – I-CIDADE

- Não houve destinação de recursos específicos à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil; falta de capacitação / treinamento aos agentes para ações municipais de Defesa Civil (reincidência).

DEFESA – Além de impossibilitada a contratação de cursos por ocasião do cenário pandêmico, a diminuta arrecadação do Município restringe a margem orçamentária a ser dirigida à Defesa Civil.

---

[7] Nem todas as unidades de saúde possuem AVCB/CLCB e alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária; havia unidades de saúde que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados etc.) em dezembro de 2020;inexistência de Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico para profissionais de saúde; realização de menos de dois exames de pré-natal em gestantes; implantado o Prontuário Eletrônico do Paciente, não há Política de Segurança da Informação; descumprimento da meta de cobertura de algumas vacinas, como: BCG, VORH entre outras; não foi implantada a Ouvidoria da Saúde em âmbito municipal nem mesmo a utilização do Sistema OuvidorSUS ou equivalente.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-QMZ2-DTN7-6VCC-35II

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-QMZ2-DTN7-6VCC-35II

G.3. IEG-M – I-GOV TI

- Inexistência de área ou departamento de Tecnologia da Informação (TI); carência de Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) vigente; ausência de Política de Segurança da Informação (reincidência).

DEFESA – Medidas regularizadoras serão analisadas após esgotados os impeditivos emanados da Lei Complementar n° 173/2020.

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS DA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

- Perspectiva de não atendimento de diversas metas propostas pela ONU (reincidência).

DEFESA – A Agenda 2030 é um guia para a Administração Pública que não vincula a atuação do Poder Público, inexistindo norma legal que imponha a consecução das metas ali fixadas.

H.3. LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCE

- Atrasos no envio de dados ao AUDESP; desatendimento de recomendações da Corte.

DEFESA – Foram encaminhados todos os documentos solicitados, com atraso de apenas quatro envios. Empenha-se o Executivo para o amplo atendimento das orientações desta Corte.

Para a **Assessoria Técnico-Jurídica** (evento 103.1 – Economia / 103.2 - Jurídica) razões da defesa foram satisfatórias em elucidar os apontamentos da Fiscalização, sem prejuízo de oportuna conferência das medidas anunciadas em vindoura inspeção, demais de cabíveis recomendações notadamente em relação ao

aperfeiçoamento dos prospectos orçamentários e à melhoria dos índices de efetividade da gestão municipal. Sem apontar impedimentos, o entendimento é favorável aos demonstrativos, posição endossada por **Chefia de ATJ** (evento 103.3).

Também o **Ministério Público** (eventos 109.1) pronuncia-se pela prévia aprovação das contas, com recomendações[8] e alerta ao Executivo de que a reincidência de apontamentos pode levar a eventuais óbices e sanções. O *Parquet* sugere, ainda: - a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual em vistas das incompatibilidades de jornadas de servidores investidos de mandatos eletivos e das hipóteses de recomposição de valores ao erário municipal (B.1.8.1.3), ocorrências de serem ressaltadas quando do encaminhamento do parecer à Câmara Municipal; - comunicação ao Ministério Público do Trabalho diante do

[8] Como indicadas por MPC: **A.1.1 –** sane as irregularidades e deficiências apontadas pelo Controle Interno; **A.2 , B.2 , C.2 , D.2, E.1, F.1, G.3 e H .1 –** corrija as diversas impropriedades apontadas pelo IEGM sob as perspectivas Planejamento, Fiscal, Educação, Saúde, Meio Ambiente, Gestão da Proteção à Cidade e Tecnologia da Informação, conferindo maior efetividade aos serviços prestados pela Administração e visando o atingimento das metas propostas pelos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU; **B.1. 1 –** aprimore as fases de planejamento e execução do orçamento, evitando elevados percentuais de alterações orçamentárias e observando o limite para abertura de créditos suplementares previsto na LOA ; **B.1.9 –** reavalie seu quadro de pessoal, atentando, em relação aos cargos em comissão, para a exigência de formação educacional compatível com as atribuições de direção, chefia e assessoramento previstas pelo artigo 37, V , da CF , e em conformidade , ademais, com o Comunicado SDG nº 32/2015; **B.3.2 –** aprimore o controle da frota municipal, implantando sistema informatizado das pessoas autorizadas a utilizar os veículos; pondere renovar a frota municipal, tendo em vista as elevadas despesas n a manutenção de veículos com muito tempo de uso ; e elabore plano de manutenção preventiva; **B.3.4 –** institua e arrecade a Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública – CI P; **C.1 –** implemente o serviço de psicologia educacional e o serviço social na rede pública escolar, conforme determina a Lei nº 13.935/2019; e **H.3 –** atenda às recomendações exaradas pelo E. Tribunal de Contas e encaminhe tempestivamente toda a documentação necessária ao adequado exercício do controle externo.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-QMZ2-DTN7-6VCC-35II

eventual descumprimento de obrigações firmadas para regularização do pagamento de horas extras (B.1.8.1.2).

Histórico de pareceres:

Exercício	Pareceres
2019 (TC-4483/989/19)	Favorável, com recomendações. Conselheiro Renato Martins Costa. (Diário Oficial em 13 de março de 2021).
2018 (TC-4142/989/18)	Favorável, com recomendações. Conselheiro Antonio Roque Citadini. (Diário Oficial em 31 de julho de 2020).
2017 (TC-6385/989/16)	Favorável, com recomendações. Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro. (Diário Oficial em 27 de fevereiro de 2019).

É o relatório.

GCECR
ADS

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-QMZ2-DTN7-6VCC-35II

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-002831.989.20-7

VOTO

TÓPICO DE INSPEÇÃO	SITUAÇÃO	REF.
Aplicação na Saúde (art. 77, III, ADCT da CF)	22,86%	(15%)
Aplicação no Ensino (art. 212, CF)	27,12%	(25%)
FUNDEB (art. 21, caput e § 2º, Lei Federal nº 11.494/07)	100%	(95% - 100%)
Aplicação da parcela diferida do FUNDEB	-	31/03 (exercício seguinte)
Pessoal do Magistério (art. 60, XII, ADCT da CF)	74,45%	(60%)
Despesa com Pessoal (art. 20, III, "b", LRF)	48,83%	(54%)
Transferências ao Legislativo (art. 29-A, §2º, I, CF)	Em ordem	7%
População	9.517 habitantes	
Execução Orçamentária	Superávit de 9,38% (R$ 2.838.729,03)	
Resultado Financeiro	R$ 4.733.429,40	
Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor	Em ordem	
Encargos Sociais (INSS; RPPS; FGTS; PASEP)	Em ordem	
Final de Mandato - Artigos 21 e 42 da Lei Fiscal	Atendidos	
Final de Mandato - Vedações da Lei Eleitoral	Observadas	
Aplicação no combate à pandemia da COVID-19	R$ 302.633,36	

IEGM – Índice de Efetividade da Gestão Municipal		
I-EGM	**C+**	**Componentes de Avaliação**
i-AMB	**C**	**Índice Municipal do Meio Ambiente**: Infraestrutura, Contingenciamento, Resíduos Sólidos, IQR, Programa Ambiental, Plano Municipal de Saneamento.
i-CIDADE	**C**	**Índice Municipal de Cidades Protegidas**: Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-QMZ2-DTN7-6VCC-35II

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

IEGM – Índice de Efetividade da Gestão Municipal		
I-EGM	**C+**	**Componentes de Avaliação**
i-EDUC	**B**	**Índice Municipal de Educação**: Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-FISCAL	**C+**	**Índice Municipal de Gestão Fiscal**: Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-GOV TI	**C**	**Índice Municipal de Governança de Tecnologia da Informação**: Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.
i-PLAN	**C**	**Índice Municipal do Planejamento**: Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-SAÚDE	**C**	**Índice Municipal da Saúde**: Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.

(A) Altamente Efetiva / (B+) Muito Efetiva / (B) Efetiva / (C+) Em fase de adequação / (C) Baixo Nível de Adequação

A prestação de Contas Anuais da Administração do Município de IARAS, relativas à competência de 2020, malgrado pontuais ocorrências de inspeção, exibe condução fiscal equilibrada e respeito aos investimentos mínimos obrigatórios em Saúde e Educação, além de observância aos limites e condicionantes fixados aos subsídios dos agentes políticos e repasses ao Legislativo, correto pagamento das obrigações judiciais, atenção às balizas das despesas de pessoal, e boa ordem dos encargos sociais.

O Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) registrado na classificação "C+ – Em fase de Adequação" repete a marca dos exercícios precedentes (2018; 2019), a impor ao Executivo o ultimato de providências de aperfeiçoamento de políticas públicas e ações governamentais.

13

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-QMZ2-DTN7-6VCC-35II

Das variações em alta ou queda na sequência de indicadores, cabe destacar que somente o i-Educ alcançou qualificação que aponta para a profícua condução das ações públicas (B – Efetiva) e na esteira das aferições precedentes; de outro lado houve retração dos índices i-Saúde (de B para C), i-Planejamento (de C+ para C), e i-Fiscal (de B para C+), com remanescentes segmentos avaliados na categoria "C – Baixo Nível de Adequação".

EXERCÍCIOS	2018	2019	2020
IEG-M	C+↓	C+↓	C+↓
i-Planejamento	C	C+↑	C↓
i-Fiscal	B↓	B↓	C+↓
i-Educ	B↓	B↑	B
i-Saúde	B↓	B↓	C↓
i-Amb	B↑	C↓	C↑
i-Cidade	C↑	C↑	C↓
i-Gov-TI	C↓	C↓	C↑

Abordagem específica dos temas constantes dos questionários aplicados à Municipalidade, bem assim correlatas críticas ventiladas pela Fiscalização motivam necessárias advertências ao Executivo.

No que respeita à condução fiscal, a Fiscalização aferiu superávit orçamentário de 9,38% (R$ 2.838.729,03) e expressiva elevação de investimentos ao patamar de 4,36% (2019 = 1,59%)[9]. Modificações do plano orçamental ocorreram no percentual de 22,38% (R$ 6.695.471,65) da Despesa Inicial Fixada, ultrapassando o limite de

[9] Histórico de resultados:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2020	Superavit de	9,38%	4,36%
2019	Superavit de	3,33%	1,59%
2018	Deficit de	-2,27%	6,05%
2017	Superavit de	0,92%	3,66%

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-QMZ2-DTN7-6VCC-35II

5% fixado pela Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal n° 827/2019), o que a defesa elucida por meio da distinção entre abertura de créditos adicionais, ajustados à baliza legal, e créditos especiais, autorizados por leis específicas e supervenientes de superávit financeiro precedente e convênios firmados no exercício em apreço, esclarecimentos que podem ser acolhidos sem prejuízo de cabíveis orientações.

O saldo financeiro positivo em R$ 4.733.429,40 (quatro milhões e setecentos e trinta e três mil e quatrocentos e vinte e nove Reais e quarenta centavos) perfaz majoração de 146,46% em comparação ao exercício anterior, quadro de elevação que também se vê dos resultados econômico (R$ 4.119.064,49; [+] 130,20%) e patrimonial (R$ 26.570.755,37; [+] 18,24%).

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores		
(+) RECEITAS REALIZADAS	R$	30.258.588,12	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R$	26.122.776,45	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R$	1.416.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R$	118.917,36	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R$	-	
(+ ou -) *AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO*	R$	-	
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R$	2.838.729,03	9,38%

Resultados	2020		2019		%
Financeiro	R$	4.733.429,40	R$	1.920.573,98	146,46%
Econômico	R$	4.119.064,49	R$	1.789.372,92	130,20%
Patrimonial	R$	26.570.755,37	R$	22.472.599,18	18,24%

Em relação aos dispêndios de enfrentamento da pandemia da COVID-19, a Unidade Fiscalizadora aferiu R$ 302.633,36 (trezentos e dois mil e seiscentos e trinta e três Reais e trinta e seis centavos) aplicados na aquisição de materiais hospitalares, com adoção de programas e ações já existentes em âmbito municipal.

Quanto ao endividamento municipal, a Equipe de Fiscalização consignou a suficiência de recursos para adimplemento dos

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-QMZ2-DTN7-6VCC-35II

compromissos de curto prazo registrados no Passivo Financeiro, e a redução do estoque de longo prazo em 85,87% (Dívida Consolidada: R$ 54.732,28) notadamente por redução de débitos judiciais ([-] 82,24%).

	2020	2019	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual			
Precatórios	54.732,28	308.235,53	-82,24%
Parcelamento de Dívidas:	-	-	
De Tributos			
De Contribuições Sociais	-	-	
Previdenciárias			
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas		79.201,32	-100,00%
Dívida Consolidada	54.732,28	387.436,85	-85,87%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	54.732,28	387.436,85	-85,87%

Em relação aos precatórios a Inspeção consigna a inscrição do Município no Regime Ordinário de Pagamentos, efetuados no montante de R$ 615.691,09 (seiscentos e quinze mil e seiscentos e noventa e um Reais e nove centavos); requisitórios de pequeno valor foram integralmente pagos no total de R$ 16.263,24 (dezesseis mil e duzentos e sessenta e três Reais e vinte e quatro centavos). Registros do Balanço Patrimonial de ambos os compromissos foram devidamente formalizados.

Ao final do exercício gastos laborais equivaleram a 48,83% (R$ 14.365.521,71) da Receita Corrente Líquida, percentual que atende a baliza versada no artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei Fiscal (54%)[10]. Os encargos sociais foram corretamente anuídos (INSS; FGTS; PASEP), inexistindo acordos de parcelamento vigentes.

[10] **Art. 20.** A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
III - na esfera municipal:
b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-QMZ2-DTN7-6VCC-35II

A instrução dos autos certifica ainda observância do limite para repasses à Câmara Legislativa[11], e conformidade dos subsídios dos agentes políticos, sem registro de revisão geral anual ou de acúmulos de cargos ou funções públicas[12].

Patrocínios obrigatórios atenderam os incidentes mandamentos constitucionais e legais, com direcionamento de 22,86% da arrecadação à Saúde Municipal[13], e investimentos do Ensino Básico correspondentes a 27,12% da receita direta[14]. Os recursos do FUNDEB

[11] Dados do Relatório de Instrução das Contas Legislativas (TC-3485/989/20):

População do Município (*)	8956
Receita Tributária Ampliada exercício anterior (sem CIP)	R$ 23.528.513,14
Receita Tributária Ampliada exercício anterior (com CIP)	R$ 23.528.513,14
Percentual Máximo Permitido	7,00%
Valor Permitido para Repasses	R$ 1.646.995,91
Total de Despesas do exercício	R$ 1.297.082,64
Percentual Apurado (sem CIP)	**5,51%**
Percentual Apurado (com CIP)	**5,51%**

[12] Como consta do item B.1.10. do Relatório de Fiscalização:

CARGOS	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura (Lei Complementar nº 101, de 5 de julho de 2016)	R$ 2.639,00	R$ 2.639,00	R$ 6.333,60
(+) 0,00% = RGA 2017	R$ 2.639,00	R$ 2.639,00	R$ 6.333,60
(+) 0,00% = RGA 2018	R$ 2.639,00	R$ 2.639,00	R$ 6.333,60
(+) 0,00% = RGA 2019	R$ 2.639,00	R$ 2.639,00	R$ 6.333,60
(+) 0,00% = RGA 2020[5]	R$ 2.639,00	R$ 2.639,00	R$ 6.333,60

[13] **ADCT. Art. 77**. Até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:
III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

[14] **ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS**.
Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-QMZ2-DTN7-6VCC-35II

foram integralmente utilizados até o desfecho do exercício, com 74,45% aplicados em remuneração do Magistério[15].

No segmento educacional, por ocasião da crise sanitária a Unidade Fiscalizadora registrou promoção de aulas remotas, disponibilização de tarefas para realização domiciliar, e funcionamento de grupo de estudos por aplicativo em dispositivo celular; prejudicada, contudo, a verificação de eventual demanda de vagas.

Enfatizou dos componentes de análise do i-Educ lacunas que ensejam advertência à Administração Municipal, para que: adote calendário de compras de recursos pedagógicos; avalie o quadro do magistério à vista da elevada atuação de temporários; promova a capacitação dos docentes; atualize o projeto político pedagógico em todas as unidades escolares; ofereça adequado atendimento pedagógico especializado; avalie o rendimento escolar; regularize as instalações físicas escolares (demanda de reparos; obtenção de AVCB; implantação de salas de leitura ou bibliotecas); promova a atuação efetiva do Conselho de Alimentação Escolar.

---

[15] **ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS.**
Art. 60. Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições:
XII - proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

LEI FEDERAL Nº 11.494/2007 (Lei do FUNDEB) – Art. 22. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-QMZ2-DTN7-6VCC-35II

Sobre a Saúde Municipal, a Inspeção destacou a redação de plano municipal de enfrentamento da COVID-19[16], e adoção de satisfatórias medidas de acompanhamento, avaliações, deliberações e planejamento das ações, sem demandas específicas de implantação de hospitais de campanha, repasses a instituições do Terceiro Setor, recebimento e/ou aquisição de equipamentos médicos-cirúrgicos, ou contratações de obras e serviços. Não foram detectadas dispensas de licitação (art. 24, Lei 8.666/93; Lei Federal 13.979/2020) relacionadas ao combate pandêmico, ou contratações por meio de adesão a registro de preços de outro ente federativo.

Já as ocorrências aferidas por meio do i-Saúde e a constatada involução de resultados (de B para C) motivam advertir a Municipalidade para que ultime a regularização das instalações físicas de atendimento da Saúde (obtenção de AVCB/CLCB e Alvará da Vigilância Sanitária; saneamento de reparos estruturais); implantação do Plano de Carreira dos profissionais da Saúde; adequada atenção às gestantes; e cumprimento das metas de cobertura vacinal.

Sobre os impeditivos fiscais do último exercício do mandato, verifica-se atendimento dos artigos 21, inciso II (despesas

[16] Estatística até Dezembro de 2020:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Número de exames coletados para a Covid-19	485
Número de casos em análise da Covid-19	010
Número de casos descartados da Covid-19	186
Número de casos confirmados da Covid-19	091
Número de casos recuperados da Covid-19	088
Número de óbitos confirmados de Covid-19	003
Número de óbitos suspeitos de Covid-19	003
Número de óbitos descartados de Covid-19	000
Número de leitos na enfermaria existentes	000
Número de leitos na enfermaria ocupados	000
Número de leitos na UTI existentes	000
Número de leitos na UTI ocupados	000

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-QMZ2-DTN7-6VCC-35II

de pessoal nos 180 dias finais)[17], 38, IV, "b" (operações de crédito por antecipação de receita)[18], e 42[19] (cobertura financeira para despesas contraídas nos dois quadrimestres finais) da Lei Complementar 101/00.

Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:		2020
Disponibilidade Financeira em 30.04	**R$**	**3.423.005,32**
(-) Saldo de Restos a Pagar em 30.04	R$	9.029,58
(-) Empenhos Liquidados a Pagar em 30.04	R$	527.786,73
(-) Valores Restituíveis	R$	91.139,30
Liquidez em 30.04	**R$**	**2.795.049,71**
Disponibilidade Financeira em 31.12	**R$**	**5.391.221,00**
(-) Saldo de Restos a Pagar em 31.12	R$	11.270,38
(-) Cancelamentos de Empenhos Liquidados	R$	-
(-) Cancelamentos de Restos a Pagar Processados	R$	-
(-) Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo	R$	-
(-) Valores Restituíveis	R$	-
Liquidez em 31.12	**R$**	**5.379.950,62**

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:					2020
Mês	Despesas de Pessoal		Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	R$	13.540.739,96	R$ 28.842.474,23	46,9472%	46,9472%
07	R$	13.626.693,48	R$ 27.942.352,40	48,7672%	
08	R$	13.763.525,36	R$ 28.732.493,05	47,9023%	
09	R$	13.848.955,24	R$ 29.546.328,33	46,8720%	
10	R$	13.980.146,26	R$ 29.482.814,23	47,4180%	
11	R$	14.299.229,38	R$ 29.712.542,80	48,1252%	
12	R$	14.365.521,71	R$ 29.421.178,08	48,8271%	
Aumento de despesas nos últimos 180 dias do mandato em:					1,88%

Disposições da Lei Eleitoral igualmente observadas, vez que nos períodos sob vedações inexistiram alterações

[17] Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar 173/2020).
II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

[18] Art. 38. A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no art. 32 e mais as seguintes:
IV - estará proibida:
b) no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.

[19] Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.
Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-QMZ2-DTN7-6VCC-35II

remuneratórias em patamar acima da inflação e gastos desautorizados com publicidade institucional, e não foram criados novos programas de distribuição de bens, valores ou benefícios fiscais (artigo 73, incisos VI, "b", e VII, e §10°, LF 9.504/97[20]; artigo 1°, §3°, inciso VII, Emenda Constitucional 107/2020[21]), à exceção de itens alimentícios distribuídos excepcionalmente durante a suspensão dos turnos escolares em razão da crise pandêmica (Lei Municipal 844/2020).

---

[20] Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VI - nos três meses que antecedem o pleito:
b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

[21] Art. 1° [...].

§ 3º Nas eleições de que trata este artigo serão observadas as seguintes disposições:
VII - em relação à conduta vedada prevista no inciso VII do caput do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, os gastos liquidados com publicidade institucional realizada até 15 de agosto de 2020 não poderão exceder a média dos gastos dos 2 (dois) primeiros quadrimestres dos 3 (três) últimos anos que antecedem ao pleito, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-QMZ2-DTN7-6VCC-35II

Apontamentos da Inspeção, em que pesem satisfatórios os esclarecimentos da Origem, ensejam, demais das orientações já traçadas, seguintes recomendações:

- Atente para as orientações da Controladoria Interna, especialmente no tocante aos recorrentes alertas de otimização da cobrança dos créditos da Dívida Ativa (A.1.1);
- Aperfeiçoe os critérios de planejamento e gestão fiscal, notadamente com moderação na abertura de créditos adicionais e demais alterações para evitar o desvirtuamento do prospecto orçamental, em observância ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/00[22], e Comunicado SDG 32/2015[23] (A.2; B.1.1; B.2);
- Institua na Rede Municipal de Ensino os atendimentos de psicologia educacional e serviço social (C.1);
- Imprima avanços suficientes à regularização de lacunas e debilidades verificadas dos indicadores do IEGM, com avanços na Governança de Tecnologia de Informação, aprimoramento das ações de defesa do Meio Ambiente; implantação de programas e ações de proteção aos cidadãos (E.1; F.1; G.3);

---

[22] **Art. 1º** Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

[23] Disponível em https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/comunicado/comunicado-sdg-322015-elaboracao-leis-orcamentarias

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-QMZ2-DTN7-6VCC-35II

- Empreenda criteriosa gestão da frota municipal, com efetivo controle informatizado de utilização, e renovação e/ou manutenção veicular (B.3.2);
- Cumpra as metas da Agenda 2030 (H.1);
- Cumpra prazos, instruções, normativos e orientações desta Corte (H.3).

Deverá a Equipe de Fiscalização acompanhar as providências noticiadas em relação aos tópicos B.1.8.1.1 (pagamentos acima do teto remuneratório); B.1.8.1.2 (recorrentes custeios de horas extras); B.1.8.1.3 (incompatibilidade de turnos de servidores investidos de mandatos eletivos); B.1.9 (requisitos de cargos de livre provimento).

Estas as considerações, com fulcro no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93[24], c/c o artigo 56, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas[25], voto pela emissão de **parecer prévio favorável** às Contas do Senhor FRANCISCO PINTO DE SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IARAS no exercício de 2020.

Por fim, em atenção ao requerido por MPC, expeçam-se ofícios: ao Ministério Público do Trabalho, face ao potencial descumprimento do termo de ajustamento de conduta firmado para regularização do pagamento de horas extras; ao Ministério Público do

---

[24] **Artigo 2º.** Ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei, compete:
II - apreciar e emitir parecer sobre a prestação anual de contas da administração financeira dos Municípios, excetuada a do Município de São Paulo;

[25] **Art. 56.** É da competência privativa das Câmaras:
II - a emissão de parecer prévio sobre a prestação anual das contas dos Prefeitos Municipais;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-QMZ2-DTN7-6VCC-35II

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Estado de São Paulo, em razão dos servidores no exercício da Vereança com jornadas incompatíveis e sem a opção remuneratória prevista no artigo 38 da Constituição Federal, com possível demanda de restituição de valores.

Este é o voto.

GCECR
ADS

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-QMZ2-DTN7-6VCC-35II